

INSTRUÇÃO NORMATIVA DA BIBLIOTECA CENTRAL Nº 002/2022

Regulamenta o empréstimo, a utilização das cabines e a consulta às obras no âmbito do Setor de Coleções Especiais da Biblioteca Central da Universidade de Brasília.

O DIRETOR DA BIBLIOTECA CENTRAL (BCE), no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 40 do Regimento Geral da UnB,

RESOLVE:

Art. 1º Normatizar os procedimentos a serem adotados quanto ao empréstimo das cabines de áudio e vídeo e da consulta e empréstimo dos acervos de coleções especiais da Biblioteca Central da Universidade de Brasília.

CAPÍTULO I**DOS ESPAÇOS FÍSICOS****DAS DEFINIÇÕES**

Art. 2º Para efeitos desta Instrução, foram adotadas as seguintes definições:

I - Cabines de áudio e vídeo: locais destinados à consulta de material multimídia de áudio e vídeo, com capacidade máxima de 3 (três) pessoas em cada uma.

II- Coleções especiais: são coleções caracterizadas por recolher em um mesmo local os itens informacionais de formatos diferenciados, como vinis, VHS, CD, DVD, grandes e pequenos formatos, lâminas soltas, cordéis, obras raras, globos, mapas, fotografias, dentre outros.

III - Usuário: pessoa que utiliza os serviços da biblioteca e que se relaciona com a informação que ela provê por meio de seus diversos canais de acesso.

IV - COLESP: Setor de Coleções Especiais

V- SiB-UnB: Sistema de Bibliotecas da Universidade de Brasília

CAPÍTULO II**DA RESERVA DAS CABINES DE ÁUDIO E VÍDEO**

Art. 3º As cabines de áudio e vídeo serão utilizadas mediante agendamento prévio, respeitando-se a ordem cronológica de solicitação do espaço, e conforme disponibilidade na agenda.

Art. 4º A reserva, condicionada à disponibilidade da agenda, deverá ser realizada através do formulário disponível no site da biblioteca e será confirmada pelo setor via email (colesp.bce@unb.br)

Art. 5º Caso seja necessário cancelar ou mudar a reserva de data e horário, o solicitante deverá encaminhar um e-mail para colesp.bce@unb.br até 1 (uma) hora antes do horário anteriormente solicitado, informando sobre a mudança, sob pena de impedimento de novas reservas pelo período de 1 (um) mês, salvo exceções justificadas. Os agendamentos cancelados permitirão que as salas sejam disponibilizadas a outros interessados.

CAPÍTULO III

DO USO DAS CABINES DE ÁUDIO E VÍDEO

Art. 6º O uso das cabines fica condicionado à reserva prévia desses espaços conforme descrito no capítulo II. No entanto, podem ser utilizadas sem agendamento prévio, caso estejam disponíveis.

Art. 7º O uso das cabines é exclusivo para consulta dos itens das coleções especiais.

Art. 8º As cabines de áudio e vídeo são para uso de no máximo 3 (três) pessoas.

Art. 9º Durante o uso das cabines as luzes devem permanecer acesas enquanto o(s) usuário(s) estiver(em) em seu interior.

Art. 10º O empréstimo das cabines de áudio e vídeo terá a duração de 3 (três) horas corridas, contadas a partir do momento em que for efetuada a operação de empréstimo no sistema gerenciador de biblioteca do SiB-UnB, podendo ser prorrogado por igual período, desde que não haja reserva ou espera para uso de outro usuário.

Art. 11. Os usuários serão instruídos pela equipe da COLESP sobre o uso das cabines, seus equipamentos e demais itens emprestados pelo setor.

CAPÍTULO IV

DAS RESPONSABILIDADES DOS USUÁRIOS

Art. 12. O usuário que realizar o empréstimo é responsável pelo bom uso das salas e equipamentos que nela estejam, bem como pela instrução dos demais usuários da cabine durante o tempo de uso.

Art. 13. O usuário que realizar o empréstimo será responsabilizado pelos

danos consequentes do mau uso dos equipamentos.

Art. 14. Os usuários das cabines de áudio e vídeo deverão arcar por quaisquer danos aos equipamentos utilizados, e pelo não cumprimento desta Instrução Normativa durante o tempo de sua reserva.

Parágrafo único. Os pertences pessoais esquecidos pelos usuários, quando encontrados pelos funcionários da COLESP, serão entregues à equipe de segurança da Biblioteca Central, que procederá ao registro e envio dos pertences à Coordenadoria de Proteção ao Patrimônio (CoPP) da UnB para o controle de perdidos e achados .

Art. 15. A intensidade sonora, tanto dos equipamentos quanto das vozes dos usuários, deverá ser moderada para não perturbar outros usuários da biblioteca.

Art. 16. Ao final do uso, os espaços deverão ser organizados conforme foram emprestados. As mesas e as cadeiras deverão ser recolocadas nos lugares de origem, assim como cabos, aparelhos e demais itens.

Art. 17. É proibido o consumo de alimentos e de bebidas dentro das cabines.

Art. 18. É proibida a entrada de pessoas nas cabines de áudio e vídeo com materiais inflamáveis, explosivos ou tóxicos.

Art. 19. É proibido fumar no recinto da biblioteca, de acordo com o artigo 2º, §1º da Lei Federal nº 9294/1996.

CAPÍTULO V

DO ACERVO DO SETOR DE COLEÇÕES ESPECIAIS

Art. 20. O acervo do Setor de Coleções Especiais compreende todas as coleções de acervos especiais, Obras Raras, Espaço Cassiano Nunes, Multimeios, Organismos Internacionais, Coleção de Estudos Clássicos (CEC) e demais coleções sob a guarda do setor. Todos os acervos das coleções especiais estão disponíveis para consulta local. Os acervos de DVDs e Discos de Vinil estão disponíveis para empréstimos conforme orientações do capítulo VI.

Art. 21. A pesquisa no interior do setor só será autorizada mediante agendamento prévio e será necessariamente acompanhada por um servidor da biblioteca. O agendamento, condicionado a análise do pedido e disponibilidade de agenda, deverá ser realizado através do e-mail colesp.bce@unb.br, com pelo menos 2 (dois) dias úteis de antecedência. O interessado receberá a resposta sobre a reserva em até 24h.

Parágrafo único. O agendamento só será efetuado mediante o envio dos seguintes dados: data e horário de início e término de cada visita; identificação pessoal (nome completo, vínculo institucional, matrícula, CPF, telefone para contato) e indicação dos títulos a serem consultados. O acervo está disponível para consulta no catálogo da biblioteca.

Art. 22. Caso o usuário deseje realizar a digitalização de parte de um exemplar de alguma obra, e desde que as condições de conservação permitam, um servidor do Setor irá acompanhá-lo no uso do scanner.

Art. 23. Cada usuário poderá consultar dois exemplares por vez.

Art. 24. Para consultar as coleções de Obras Raras e Coleções de Estudos Clássicos - CEC, o usuário deverá utilizar luvas e máscaras, além de tomar os cuidados recomendados pela equipe.

Art. 25. Todas as obras consultadas devem ser identificadas no sistema de gerenciamento da biblioteca; em todos os casos o pesquisador é responsável por devolvê-las nas mesmas condições que as recebeu.

Art. 26. Todo o material de uso pessoal do usuário, como bolsas, casacos, livros, etc deverá ser guardado em local apropriado indicado pelo servidor do Setor de Coleções Especiais.

Parágrafo único. Só será permitido o uso de laptop, lápis e caderno de anotações junto ao material consultado.

Art. 27. É proibido fazer anotações de qualquer espécie nas obras.

Art. 28. Ao término do uso, as fitas (VHS, Cassete ou microfilme) deverão ser rebobinadas pelo usuário; os equipamentos devem ser desligados e o material emprestado deverá ser devolvido no Setor de Coleções Especiais.

CAPÍTULO VI

DO EMPRÉSTIMO DE COLEÇÕES ESPECIAIS

Art. 29. As obras da COLESP são apenas para consulta local por até 3 horas, salvo exceções.

Art. 30. Os DVDs estão disponíveis para empréstimo aos usuários internos da UnB (servidores, professores e estudantes), no limite de dois exemplares por usuário, por um período de 7 dias sem renovação.

CAPÍTULO VII

DAS PENALIDADES

Art. 31. Em caso de danos ou extravio dos equipamentos eletrônicos emprestados ou de quaisquer acessórios que os acompanhem, o usuário será obrigado a realizar sua reposição por outro equipamento e/ou acessório da mesma marca e modelo ou por versão mais recente, de acordo com as Instruções, Normas de Registro e Controle de Bens Patrimoniais Móveis da FUB de 2014 e CGU 04/2009, que regulamentam extravio ou dano ao bem público.

1º A Diretoria de Gestão de Materiais (DGM/UnB) será responsável por avaliar os possíveis danos e indicar os respectivos reparos ou substituições, caso necessário, por meio de um laudo.

2º O valor financeiro dos bens será considerado tendo como parâmetro o valor de mercado atualizado do equipamento ou de outro equivalente.

3º O usuário que causar danos aos equipamentos, ao espaço físico ou ao acervo de coleções especiais perderá o direito de utilização dos espaços físicos e

de consulta ao acervo por até 3 (três) meses.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32. O usuário externo que desejar utilizar os espaços ou pesquisar as coleções deverá ser registrado no Sistema de Gerenciamento, apresentando documento(s) idôneo(s) contendo RG e CPF.

Parágrafo único. Atividades ligadas à BCE terão prioridade na reserva, uso, empréstimo e agendamentos fornecidos pela COLESP.

Art. 33. O horário de funcionamento das cabines de áudio e vídeo e para consulta ao acervo é de segunda a sexta-feira, das 7h às 19h.

Art. 34. O auditório, as salas de treinamento e de videoconferência, as cabines de áudio e vídeo e o acervo do Setor de Coleções Especiais não estão disponíveis para empréstimo ou consulta nos finais de semana e feriados, nos momentos de limpeza, na manutenção dos ambientes ou na ocasião de qualquer problema tecnológico ou de infraestrutura que impeça o seu funcionamento e empréstimo.

Art. 35. É vedado o uso dos espaços físicos da COLESP para eventos com finalidade comercial.

Art. 36. Os casos omissos desta Instrução serão resolvidos pela Chefia do setor, ou, em sua ausência, pela Coordenação de Formação e Desenvolvimento de Acervos ou pela Direção da Biblioteca Central da UnB.

Art. 37. Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação e revoga a IN nº 004/2020.

Brasília, 12 de agosto de 2022.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando César Lima Leite**, **Diretor(a) da Biblioteca Central**, em 12/08/2022, às 10:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na Instrução da Reitoria 0003/2016 da Universidade de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.unb.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8537006** e o código CRC **A5AF5808**.